



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 18 de junho de 2020

Jose Hebert Lima Santos
Secretaria Municipal de Saúde de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria n.º 96/2019 de 01/10/2019, vem justificar a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO LAVÁVEL COM DUPLA CAMADA EM MEIA MALHA 100% ALGODÃO, PARA PREVENÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA (COVID 19) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020 de 18/03/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, nota técnica nº 01/2020 de 20/03/2020, decreto municipal nº 21/2020 de 30/03/2020, DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato
Santana do São Francisco/SE, 18 de junho de 2020

Evandro da Silva Silveira
Secretário

Aristóteles Nascimento Aguiar
Presidente da CPL

Marcel Richardo Freitas Barrozo
Membro